



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000
Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

Resolução nº. 03, de 19 de dezembro de 2016.

“Dispõe sobre a atualização da Lei Orgânica do Município de Caém/BA. e dá outras providências.”

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Caem, Estado da Bahia, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, promulga e manda publicar, a seguinte Resolução:

Art. 1º. Passa o artigo 19º, da Lei Orgânica do Município de Caém, a dispor da seguinte redação:

Art. 19. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, independentemente de número, no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros.

§ 1º. Sob a presidência de um dos vereadores que houver ocupado o cargo na Mesa, no período legislativo anterior, observada a hierarquia e, na falta deste, pelo Vereador mais votado e, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo”.

Art. 2º. Passa o artigo 29º, da Lei Orgânica do Município de Caém, a dispor da seguinte redação:



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000
Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

Art. 29. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência de um dos vereadores que houver ocupado o cargo na Mesa, no período legislativo anterior, observada a hierarquia e, na falta deste, pelo Vereador mais votado e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1º
§2º
I-

II – no caso de empate na votação para os cargos da Mesa, proceder-se-á a novo escrutínio e, permanecendo inalterada a situação, será proclamado eleito o com maior idade.

Art. 3º. Passa o artigo 130º, da Lei Orgânica do Município de Caém, a dispor acrescido da seguinte redação:

§ 5º - Será concedida estabilidade econômica ao servidor que exercer, por dez anos contínuos ou não, funções de provimento temporário de direção, chefia e assessoramento superior e intermediário, assegurando-lhe o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor em dinheiro do vencimento ou salário correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos nesse período.

§ 6º - Será concedido estabilidade econômica ao servidor ocupante de cargo público efetivo que tenha ingressado no serviço público Municipal, por dez anos contínuos ou não, e que exercer mandato eletivo municipal, assistindo-lhe o direito de continuar a perceber, no caso de término de mandato, como vantagem pessoal, retribuição equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do subsídio, ou a diferença entre o valor deste e o vencimento do cargo de provimento permanente, levando em conta o mandato de maior vantagem econômica.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000
Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

Art. 4. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Caém entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara em 19 de dezembro de 2016

GILDO JESUS DOS SANTOS
PRESIDENTE

JANE MARIA DE ANDRADE FERREIRA
VICE PRESIDENTE

FABIO DE QUEIROZ SOUZA
1º SECRETARIO

SHIDNEY DOS REIS PEREIRA
2º SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM – BAHIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000
Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

**MENSAGEM À EMENDA 01/2016 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CAÉM ESTADO DA BAHIA.**

É com imensa satisfação que apresentamos a esta Câmara Municipal de Vereadores proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Caém/Ba. A preocupação com a atualização da LOM revela a intenção dos nobres Edis em promover uma adequação da Lei Central do Município com as constantes reformas constitucionais, políticas e em especial as atuais alterações promovidas por esta casa ao seu Regimento Interno que notadamente refletem em alguns artigos da LOM.

A Lei Orgânica representa verdadeira constituição municipal regulamentando em seu conteúdo competência exclusiva do Município, observando os interesses locais, bem como a competência comum que a Constituição Federal lhe reserva juntamente com a União, Estados e Distrito Federal.

O processo de emenda da Lei Orgânica promove uma atualização de seus comandos legais, adequando-os as constantes evoluções legislativas. Uma Lei Orgânica contemporânea e moderna, em sintonia com o ordenamento jurídico, atende não apenas aos anseios sociais, mas enobrece o Poder Legislativo frente aos munícipes e revela o fiel cumprimento do seu propósito institucional.

PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO